



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°.3353, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DEFINE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Lei N° 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações e considerando:

Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

Resolução do CMENV N° 01/2007 e suas alterações;

Regimento Comum das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia-ES,

Resolução CMENV N° 01/2019 e, em atendimento ao OF. N° 00146/2020/GAB/SEME, protocolizado sob o n°531617, datado de 18 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1°**- Definir normas e procedimentos para o calendário escolar do ano letivo de 2020, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo Único**- O calendário escolar para o ano letivo de 2020 foi elaborado por Comissão Especial, instituída através da Portaria n° 2.930, de 02 de outubro de 2019 e posteriormente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia-ES.

**Art.2°**- Do calendário escolar para o ano letivo de 2020, deverão ser cumpridas e observadas às datas e períodos comuns.

**Art.3°**- Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I- Início dos trabalhos de 2020- 03/02/2020;

II- Início das atividades letivas - 05/02/2020;

III- Férias escolares: 02/01 a 31/01/2020,13/07 a 19/07/2020 e 24/12 a 31/12/2020;

IV- Recessos escolares: 24/02/2020 e 20/07 a 26/07/2020;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V- Conselhos de classe trimestral: 18/05,08/09, 18/12 e 23/12/2020;
- VI- Recuperação Final: 21 e 22/12/2020;
- VII- Encerramento das atividades letivas: 22/12/2020 - Educação Infantil e 17/12/2020 - Ensino Fundamental;
- VIII- Conselho de classe final, avaliação final do ano letivo e entrega dos resultados finais: 23/12/2020;
- IX- PAEBES TRI (1º Trimestre): 14/04/2020;
- X- PAEBES TRI (2º Trimestre):04/08/2020;
- XI- PAEBES TRI (3º Trimestre): 17/11/2020;
- XII-PAEBES: 20 e 21/10/2020;
- XIII- Dias reservados para formação dos profissionais- 12/06, 28/08 e 30/10/2020 para a Educação Infantil e 12/06/2020 para o Ensino Fundamental.
- XIV- Dias reservados para os "Dias da Família na Escola": 18/03,12/08 e 30/11/2020.

**Art.4º-** Ficam garantidos os 45(quarenta e cinco) dias de férias para os professores, previstos na Lei nº 2.022, Estatuto do Magistério Municipal de Nova Venécia-ES, de dezembro de 1994, a saber:

**Art.62** - *Os profissionais do ensino, quando em exercício das atribuições específicas em função de docência ou em função de natureza técnico-pedagógica nas unidades escolares, gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais anualmente, dos quais pelo menos 30 (trinta) consecutivos, e;*

**Art.63** - *Os profissionais do ensino em exercício nos demais órgãos do Sistema de Ensino, terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.*

**Art.5º-** Serão considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho, aqueles programados pela escola, com controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, ou seja, com a presença de ambos, professor e aluno.

**I-** Orienta-se a não antecipação das informações dos resultados finais ou qualquer outra informação, evitando-se assim o esvaziamento das escolas antes do término dos dias letivos do 3º (terceiro trimestre), ou seja, o final do ano letivo garantindo desse modo a frequência obrigatória, nos 200 dias de efetivo trabalho escolar previstos em calendário.

**Art.6º-** O conselho de classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando adequação e a proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem, com a presença dos diversos segmentos, conforme o



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecido no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, em seus Artigos 48 e 49 e seus Incisos.

**Art.7º-** As instituições escolares deverão atender aos horários, estabelecidos nas suas organizações curriculares, a saber:

*I- Os Centros Municipais da Educação Infantil de Tempo Integral deverão organizar seu funcionamento de 10 (dez) horas, observado o período compreendido entre 7 horas e 17 horas e 10 minutos.*

*II- Os Centros Municipais de Educação Infantil de Tempo Parcial terão organizados em seu funcionamento:*

*➤o turno matutino das 7 horas às 11 horas e 10 minutos.*

*➤o turno vespertino das 13 horas às 17 horas e 10 minutos.*

*III- Nas Escolas de Educação Infantil, o horário do Recreio deverá ser monitorado por todos os professores da escola, considerando o término das aulas às 11 horas: e 10 minutos e 17 horas e 10 minutos, respectivamente.*

*IV- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental localizadas na sede do município terão organizados em seu funcionamento:*

*➤O turno matutino, das 7 horas às 11 horas e 30 minutos.*

*➤O turno vespertino, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos.*

*V- Nas Escolas do Campo a organização do horário de funcionamento dependerá do atendimento do transporte escolar, observado o direito do estudante e em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.*

**Art.8º-** As Instituições de Ensino receberão o calendário e após o personalizarem, **encaminharão à Secretaria de Educação, Setor de Inspeção Escolar, num prazo de 05(cinco) dias após o recebimento, em duas vias originais para análise e aprovação, incluindo:**

*I - a identificação da escola;*

*II - a assinatura do Diretor e do Supervisor Escolar,*

*III- os horários de funcionamento de cada turno;*

*IV- o período destinado ao recreio;*

*V - o carimbo da escola no canto superior direito.*

**Art.9º-** **Para divulgação do Calendário Escolar de cada Instituição de Ensino deverá realizar reunião em âmbito escolar com ata devidamente assinada,** comprovando a apresentação desta Portaria e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Calendário aos servidores da unidade escolar, aos pais e integrantes do Conselho de Escola.

**Art.10-** As reuniões pedagógicas previstas serão destinadas às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários.

**Art.11-** Ficam previstos 202 dias letivos para a Educação Infantil e 201 dias letivos para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2020.

**Art.12-** O calendário escolar fixado, não poderá sofrer alterações por decisão das unidades escolares ou outro interesse diverso, sendo esta decisão ser somente de iniciativa da Secretaria de Educação, ou a bem do ensino, se necessário for e podendo ocorrer também, salvo na hipótese de situações excepcionais, com solicitação de alteração, para análise e parecer da Secretaria de Educação, que posteriormente encaminhará ao CMENV-Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia-ES, observado:

*I- Em caso excepcional, a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo cinco dias para parecer da SEME e 15 (quinze) dias úteis para a alteração junto ao CMENV, contados a partir do recebimento de proposta coletiva, contidas a ata da reunião, a alteração proposta e acompanhada de justificativa.*

*II- Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no § 1º, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.*

*III- As unidades escolares poderão usufruir de ponto facultativo decretado pelo prefeito municipal, desde que não sejam prejudicados os dias letivos estabelecidos em calendário: 200 dias letivos e às 800 horas no mínimo.*

*IV- A reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, feriado, semana do carnaval/cinzas, período de férias escolares, dia de entrega de resultados finais ou no contra turno.*

**Art.13-** As unidades escolares deverão agendar junto a Diretora do Departamento Pedagógico da SEME, nos 04 (quatro), últimos dias de efetivo trabalho escolar, incluído o Conselho Final e/ ou Conselho pós-recuperação a realização de eventos de Despedidas, Confraternizações Escolares e Formaturas.

**Art.14-** O tempo destinado às horas atividades corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conforme Lei do Piso, Lei N° 11.738/2008, com um terço da jornada destinado as atribuições sem educandos, sendo que, o texto não diz exatamente o que deve ocorrer no tempo sem os estudantes:

§1º- O desenvolvimento profissional, citado no caput deste artigo, é entendido como Formação em serviço dos profissionais do magistério, serão realizados nos dias conforme estabelecido na organização curricular.

**Art.15-** O Calendário da Educação de jovens e adultos será desenvolvido em regime semestral com dois bimestres por semestres.

**Art.16-** Os professores especializados da Educação Especial, deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor de atividades individuais.

**Art.17-** As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Prefeito Municipal, mantendo-se o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios, previstos em calendários.

**Art.18-** A participação espontânea e voluntária de unidade escolar em desfile cívico, festas municipais dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos, não serão considerados letivos, por não se tratar de efetivo trabalho escolar.

**Art.19-** É de responsabilidade da direção escolar, da equipe pedagógica e da coordenação escolar cumprir e fazer cumprir o calendário escolar no que se refere a carga horária e aos dias letivos.

**Art.20-** O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia-ES, garante o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas estabelecidas na Lei N° 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art.21-** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.22-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**